



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Sexta-feira • 22 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 3772

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Lei Nº 779/2021-** Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.
- **Lei Nº. 780/2021-** Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal de Serrolândia/BA e dá outras providências.
- **Lei Nº. 781/2021-** Estabelece Piso Salarial Profissional Nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Serrolândia – BA e dá outras providências.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA  
OFICIALIDADE



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**

CNPJ - 14.196.703/0001-41

---

**LEI Nº 779/2021**

*Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**, Estado da Bahia, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a presente Lei nos termos a seguir:

**Art. 1º.** Nos termos do disposto no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, fica garantido o salário mínimo nacional de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais), vigente a partir de 1º de janeiro de 2021 aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, que se encontram inseridos nesta faixa salarial.

**Parágrafo Único.** Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 5,00 (cinco reais).

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia /BA, em 22 de janeiro de 2021.

**GILDO MOTA BISPO**

Prefeito Municipal

---

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733*

*EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)*

*SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

CNPJ – 14.196.703/0001-41

*Projeto de Lei*

**LEI Nº. 780/2021**

*Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal de Serrolândia/BA e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial de R\$ 4,52% (quatro vírgula cinquenta e por cento), aos servidores que recebem acima do salário mínimo nacional, sendo incorporado ao respectivo vencimento-base.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos Profissionais do Magistério Público Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, visto que estes servidores já se encontram beneficiados pela Legislação Federal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 22 de janeiro de 2021.

**GILDO MOTA BISPO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

CNPJ – 14.196.703/0001-41

**LEI Nº. 781/2021**

*Estabelece Piso Salarial Profissional Nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Serrolândia – BA e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

**Art. 1º.** O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Serrolândia-BA, para uma jornada de 40 horas semanais, fica estabelecido no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, em conformidade com o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº. 13.708, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º.** Os efeitos financeiros desta Lei ficam retroagidos a 1º de janeiro de 2021.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 22 de janeiro de 2021.

**GILDO MOTA BISPO**

Prefeito Municipal